

## 1. OBJETIVO

Regulamentar o acesso das visitas aos utentes internados no Hospital de Braga.

## 2. ÂMBITO

Aplica-se a todos os colaboradores do Hospital de Braga.

## 3. RESPONSABILIDADES

Compete à Direção Clínica, à Direção de Enfermagem, ao Serviço Gestão Administrativa, ao Serviço de Gestão Hoteleira, aos Diretores de Serviço e aos Enfermeiros Gestores do Hospital de Braga a implementação do disposto neste regulamento.

## 4. REFERÊNCIAS, DEFINIÇÕES, ABREVIATURAS E PALAVRAS-CHAVE

Critérios do Manual CHKS [2020]: 24.2, 40.13, 40.51

**Acompanhante Significativo:** Pessoa designada pelo utente ou, na impossibilidade de o fazer, o familiar mais próximo (ascendente ou descendente) ou um cuidador, que o acompanha no internamento por um período mais alargado.

**QR Code** – (sigla para “Quick Response Code” ou “Código de Resposta Rápida”) é um tipo de código de barras bidimensional que pode ser facilmente lido usando dispositivos eletrónicos, como smartphones e tablets.

**Visita:** Toda a pessoa que se desloque ao hospital para ver o utente que se encontra internado.

ULSB – Unidade Local de Saúde de Braga

HB – Hospital de Braga

QR Code – Quick Response Code

SMI – Serviço de Medicina Intensiva

UCIC – Unidade de Cuidados Intermédios Cardíacos

UCIN – Unidade de Cuidados Intermédios Neurocríticos

UCINeoPed – Unidade de Cuidados Intensivos Neonatais e Intermédios Neonatais e Pediátricos

UCISU – Unidade de Cuidados Intermédios do Serviço de Urgência



UDC – Unidade de Decisão Clínica

**Palavras-Chave:** Regulamento de Visitas; Visitas.

## 5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

### ENQUADRAMENTO

As visitas constituem, por regra, um forte contributo para a humanização no período de internamento dos utentes, pois permitem garantir o elo entre o utente e a sua rede social.

A ULSB considera, assim, as visitas como um fator que contribui para o bem-estar do utente e para a sua recuperação, mas tendo sempre como princípio norteador, o primado do interesse do utente.

O presente regulamento aplica-se às visitas e acompanhantes significativos de utentes internados no HB, enquadrando acessoriamente outras situações de acesso ao Hospital.

As visitas e acompanhantes devem utilizar máscara nas seguintes situações de risco para a difusão do vírus SARS-CoV-2 ou de outras infeções respiratórias agudas, nomeadamente se:

- Apresentarem tosse ou outros sintomas respiratórios.
- Em proximidade com pessoas doentes ou suspeitos de infeção a SARS-CoV-2 e outras infeções respiratórias agudas, após orientação do profissional de saúde.
- Se está constipado, febre ou diarreia, ou vive com alguém que tem os mesmos sinais e sintomas, tente adiar a visita até quando se sinta melhor.

### ARTIGO 1.º

#### DIREITO A RECEBER VISITAS

1. Todos os utentes têm direito a receber visitas, de acordo com o constante no presente regulamento.
2. Constituem exceções ao ponto 1:
  - a. Quando se verifiquem razões de natureza clínica, em que o Diretor do Serviço, o Enfermeiro Gestor, o Médico Assistente ou o Enfermeiro Responsável de Turno entendam determinar essa restrição.
  - b. Quando um utente, em condições clínicas que não o incapacite de tomar decisões, recusa ter visitas. Para o efeito deve manifestar essa vontade no IMP.007 – *Visitas e Outros Acessos*.



- c. Todas as situações descritas no artigo 4.º do presente regulamento.
3. As visitas poderão ser condicionadas ou vedadas por ordem das autoridades judiciais.

ARTIGO 2º

**HORÁRIO GERAL DE VISITAS E LOCAIS DE VISITA**

1. O horário geral de visitas para o HB é das 14 horas às 20 horas.
2. O horário para o acompanhante significativo é das 11 horas às 21 horas.
3. Desde que a situação clínica do utente o permita, é sempre aconselhável a utilização das salas de visita ou de espera nos respetivos internamentos. Em alternativa a visita pode ocorrer no quarto onde o doente se encontra internado.

ARTIGO 3º

**SERVIÇOS COM NORMAS E HORÁRIOS ESPECIAIS DE VISITAS**

Atenta à especificidade de alguns serviços, definem-se normas e horários especiais, assim:

**1. Maternidade/ Obstetrícia**

- a. Caso não se verifique indicação em contrário, o pai do recém-nascido é considerado o acompanhante significativo.
- b. É permitida a permanência, incluindo a pernoita, do acompanhante significativo.
- c. É obrigatório a utilização do cartão de identificação. A confirmação pode ser obtida através da conferência de documento de identificação pessoal com fotografia.
- d. A entrada ou saída do acompanhante significativo não se pode efetuar entre as 21 horas e as 8 horas.

**2. Pediatria/ Neonatologia/ Unidade de Cuidados Intermédios Pediátricos (UCINeoPed)**

- a. Para além da permanência dos pais junto à criança internada, apenas são permitidas as visitas consagradas neste ponto.
- b. É obrigatório, durante o período de visita, a identificação da visita, que deve ser obtida através da verificação de documento de identificação pessoal com fotografia.



- c. É garantido o direito do menor ao acompanhamento permanente, incluindo a pernoita, do pai e da mãe, ou de pessoa que os substitua, expressamente indicada por aqueles.
- d. A entrada ou saída de qualquer dos pais não se pode efetuar entre as 21 horas e as 8 horas.

### 2.1. Pediatria

- a. São permitidas 2 visitas, entre as 15 horas e as 20 horas, por um período de 30 minutos, desde que autorizado pelo representante legal.
- b. Aos adolescentes internados é permitida uma visita de um amigo por dia, para além das descritas anteriormente, das 15 horas às 20 horas, por um período de 30 minutos, desde que autorizado pelo enfermeiro responsável de turno e pelo representante legal, e não coincidente com outras visitas.
- c. Às crianças em situação de isolamento, não são permitidas visitas.
- d. Nos casos em que a criança internada for portadora de doença transmissível e em que o contacto com outros constitua um risco para a saúde pública, o direito ao acompanhamento poderá cessar ou ser limitado, por indicação escrita do médico responsável.
- e. Nos casos de crianças institucionalizadas, devera ser preenchido, pelo enfermeiro responsável, o IMP.186 – *Autorização de Acompanhante para Crianças Institucionalizadas* para atribuição dos cartões de acompanhante à instituição. Este impresso deve estar na posse do acompanhante, quando proceder à atribuição da **credencial de acesso (QR Code)** na Receção Principal.

### 2.2. Unidade de Cuidados Intensivos Neonatais

- a. É permitida a visita dos irmãos, duas vezes por semana (quarta e domingo), entre as 15 horas e as 20 horas.
- b. É permitida uma visita curta de duas pessoas significativas, uma vez por semana, ao domingo, entre as 15 horas e as 18 horas.

### 2.3. Unidade de Cuidados Intermédios Pediátricos

- a. Desde que devidamente autorizado pelo Enfermeiro Responsável da Criança ou Turno, é permitida uma visita por dia, durante uma hora, entre as 15 horas e as 20 horas.



**VISITAS**

**3. Psiquiatria e Saúde Mental**

- a. O Horário de visita ocorre entre as 16:30 horas e as 18:30 horas.
- b. Só são permitidas duas visitas, por doente, por dia.
- c. Não está contemplada a figura de acompanhante significativo.
- d. Qualquer artigo trazido para o utente deve ser previamente apresentado a um profissional do serviço.

**4. SMI e Unidades de Cuidados Intermédios**

A complexidade e especificidade inerente à condição dos doentes nestas unidades diferenciadas implicam que existam diferentes modalidades de visitas.

Unidade	Horário	Especificidades
SMI	12:00 – 19:30	2 visitas por doente por dia
UCIN	12:30 – 14:30 17:30 – 19:30	2 visitas por doente por período
UCIC	12:30 – 14:30 17:30 – 19:30	2 visitas por doente por período
UCISU	12:30 – 14:30 17:30 – 19:30	2 visitas por doente por período

Em situações pontuais, o horário ou número de visitas podem ser condicionados e sujeitos a outras restrições.

**5. Serviço de Urgência (UDC1 e UDC2 e UDC3)**

Cada utente tem direito a ter o acompanhante significativo, sempre que o Serviço/ lotação da unidade o permita.



Em situações de sobrelotação, e sempre que as condições de trabalho assistencial estejam garantidas, a visita pode decorrer nos seguintes horários: 10:00h, 12:00h, 14:00h, 16:00h, 18:00h, 20:00h, 22:00h e 24:00h, com a duração de 15 minutos.

ARTIGO 4.º

**NÚMERO DE VISITAS E LOCAIS DE ACESSO**

1. Cada utente tem direito a ter em simultâneo o acompanhante significativo e duas visitas, com as exceções estipuladas no artigo 3.º.
2. O acompanhante significativo pode ser substituído, com indicação do utente
3. A permanência do familiar 24 horas pode ser autorizado pelo serviço em situações em que o acompanhamento contribua para o bem estar do doente.

Em caso de utentes em fase terminal, e devidamente autorizados pelo enfermeiro responsável de turno, poderá ser ainda permitida a permanência de outro familiar durante 24 horas.

A autorização de permanência de 24 horas – IMP.002 – *Autorização de Permanência 24 Horas*– fica associada ao cartão de acompanhante significativo. No caso dos cuidadores informais, após identificação do mesmo no Serviço onde o utente se encontra internado, o Enfermeiro Responsável entrega um cartão específico, de cor verde, com a designação “*Cuidador Informal*”, que deverá ser colocado à frente do Cartão de Visita de Acompanhante Significativo. No caso dos doentes em fase terminal a permanência de outro acompanhante além do significativo ficará associado a um dos cartões de visitas.

4. O acompanhamento familiar permanente é exercido com respeito pelas normas e horários estabelecidos no presente regulamento, assim como pelas orientações indicadas pelo serviço onde o utente se encontra internado.
5. Só é permitida a permanência de três pessoas junto ao utente.
6. Os utentes internados têm direito à assistência religiosa, independentemente da religião que professem, sem que seja contabilizada como visita para efeitos da alínea anterior – REG.016 – *Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa do Hospital de Braga*.



7. Aos utentes em situação de isolamento apenas é permitida a presença do acompanhante significativo nos termos definidos pelo serviço.
8. Os elevadores disponibilizados para as visitas são:
  - a. Elevadores 11 e 12 para acesso aos internamentos B e C;
  - b. Elevadores 17 e 18 para acesso aos internamentos D e E;
  - c. Elevadores 24 e 25 para acesso às unidades de Cuidados Intensivos e Intermédios.
9. Para proteção dos próprios utentes internados, a utilização das escadas apenas é permitida em caso de avaria do elevador.
10. A situação referida no ponto anterior, do presente artigo, pode ser excecionada quando solicitado pela visita, mas deverá o visitante sempre ser acompanhado pelo agente de segurança e vigilância, de acordo com a IDT.007 – *Utilização de Escadas*.

#### ARTIGO 5º

#### ACESSOS DE CRIANÇAS

Atendendo à especial preocupação com o acesso das crianças ao internamento, especifica-se:

1. É proibida a visita de crianças com idade igual ou inferior a 10 anos.
2. Constituem exceções:
  - a. As situações devidamente autorizadas pelo Diretor do Serviço, pelo Enfermeiro Gestor ou pelo Enfermeiro Responsável de turno, mediante apresentação de pedido pelo utente/acompanhante significativo.
  - b. O pedido referido na alínea a., do presente artigo, deve ser efetuado no dia anterior à visita em documento específico – IMP.006 – *Autorização de Entrada de Criança para a Visita*, disponível no serviço. Este documento deve ser entregue, devidamente preenchido, no dia da visita na Receção Principal.
  - c. Para além do descrito na alínea b., no Serviço de Obstetria, a permissão de visita para crianças até aos 10 anos de idade poderá também ser efetuada através de email para a Receção Principal, pelo responsável do Serviço, apenas quando a utente está sozinha e a pessoa significativa se faça acompanhar das crianças, no momento em que levante o seu cartão.



ARTIGO 6.º

**OUTROS ACESSOS AUTORIZADOS**

Para além das visitas consagradas nos artigos anteriores, é permitido a cada utente internado beneficiar, no máximo, de uma visita suplementar, por dia.

- a. **Dadores de Sangue:** desde que apresentem o Cartão Nacional de Dador de Sangue e documento pessoal de identificação na Receção Principal.
- b. **Outra tipologia de acessos:** Definida no MANUAL.008 – *Manual de Controlo de Acessos*.

ARTIGO 7.º

**SITUAÇÕES EXCECIONAIS**

Em situações de exceção poderá ser permitida a visita mais alargada, mediante autorização o Conselho de Administração.

ARTIGO 8.º

**GESTÃO DE ACESSOS**

A disponibilização da credencial de acesso (*QR Code*) apenas pode acontecer mediante o cumprimento das regras descritas no presente regulamento, de acordo com cada uma das situações identificadas.

O registo da visita no sistema informático pode ser feito mediante leitura do cartão de cidadão, ou inserção manual dos dados, pela Receção Principal.

Cabe aos Assistentes de Segurança e Vigilância (ASV) verificar os alertas no sistema informático e informar as visitas das inconformidades detetadas.

**1. Atribuição de credencial de acesso (*QR Code*)**

- a. A entrega credencial de acesso de acompanhante significativo far-se-á mediante a apresentação de documento oficial com fotografia, designadamente Cartão do Cidadão/ Bilhete de Identidade, Passaporte, Carta de Condução.



- b. A credencial de acesso de acompanhante significativo é intransmissível e é válido durante todo o período de internamento, caducando automaticamente na alta do utente.
- c. As credenciais de acesso são transmissíveis entre visitantes durante o prazo de validade e podem ser geridas da seguinte forma:
  - i. Em modo “diário”, estes cartões têm validade apenas para o próprio dia;
  - ii. Em modo “internamento”, estas credenciais de acesso têm validade durante todo o período de internamento.
- d. O visitante deverá dirigir-se à Receção Principal onde lhe será atribuída uma credencial (*QR Code*) e enviada por e-mail, no caso de visitantes com acesso a e-mail no seu telemóvel. Para os visitantes que não tenham acesso a e-mail através do telemóvel, o código de acesso será impresso.
- e. A entrada e saída do internamento far-se-á através da passagem da credencial pelos leitores colocados junto dos locais de acesso que se encontram devidamente identificados.
- f. O portador da credencial deverá mantê-la todo o período de visita, podendo ser abordado pelos profissionais do HB, para sua apresentação, sob pena de ser convidado a retirar-se da área de internamento.
- g. A uma entrada corresponde obrigatoriamente uma saída, sob pena de inutilização por bloqueio da credencial.

#### ARTIGO 9.º

#### TIPOLOGIA DE CREDENCIAIS DE ACESSO

Considerando a tipologia de acessos definida pelo HB estão disponíveis as seguintes credenciais:

1. **Acompanhante Significativo:** para o acompanhante significativo;
2. **Visita:** para a visita;

#### ARTIGO 10.º

#### HORÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO

Na entrada dos serviços de internamento está afixado o horário de atendimento médico.



ARTIGO 11.º

**RESTRICÇÕES**

1. Não é permitido aos visitantes trazer alimentos ou bebidas para os utentes internados, salvo recomendação ou autorização médica ou de enfermagem.
2. Não é permitido ao acompanhante significativo assistir a cirurgias ou tratamentos a que o utente possa ser submetido, exceto em caso de autorização dada pelo médico ou enfermeiro responsável.

**6. ANEXO**

- Anexo I – Quadro Resumo – Horários de Visitas.

**7. DOCUMENTOS RELACIONADOS**

- REG.016 – Serviço de Assistência Espiritual e Religiosa do Hospital de Braga
- MANUAL.008 – Manual de Controlo de Acessos
- PRO.306 – Acesso a Animais ao Hospital
- IDT.007 – Utilização de Escadas
- IDT.SGADM.002 – Registo de Visitas na Receção Principal
- IMP.002 – Autorização de Permanência 24 horas
- IMP.006 – Autorização de Entrada de Crianças para a Visita
- IMP.007 – Visitas e Outros Acessos
- IMP.186 – Autorização de Acompanhante para Crianças Institucionalizadas
- FI.002 – Vem Visitar um Doente – Ajude-nos a Prevenir Infeções



Referências Bibliográficas:

- Lei nº15/2014, de 21 de março - Direitos e Deveres do Utente do SNS.
- Lei n.º37/2012 de 27 de Agosto – Estatuto do Dador de Sangue

REVISTO

Coordenador do Serviço de Gestão  
Administrativa  
José Manuel Costa

Adjunto da Direção de Enfermagem  
António Faria

VALIDADO

Diretor do Serviço de Gestão Administrativa  
Sofia Vaz

Diretora do Serviço de Gestão Hoteleira  
Rita Seixo

APROVADO

Diretora Clínica | CSH  
Paula Vaz Marques

Enfermeiro Diretor  
Gonçalo Alves

Vogal Executiva  
Helga Lima



### QUADRO RESUMO – HORÁRIOS DE VISITAS

Serviços	Horário	Especificidades
SMI	12:00 h – 19:30 h	2 visitas por doente por dia
UCIN	12:30 h – 14:30 h 17:30 h – 19:30 h	2 visitas por doente por período
UCIC		
UCISU		
UDC's	Acompanhante significativo permanente	Acompanhante significativo, sempre que o serviço/ lotação da unidade o permita  Caso não seja possível, 1 visita por doente, por período, durante 15 minutos, nos seguintes períodos: 10:00h, 12:00h, 14:00h, 16:00h, 18:00h, 20:00h, 22:00h e 24:00h
UCINEOPED	Permanência do pai e da mãe, durante 24 horas, ou de pessoa que os substitua	<u>Neonatologia:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>Irmãos, duas vezes por semana (quarta e domingo), entre as 15:00 h e as 20:00 h.</li><li>1 visita curta de duas pessoas significativas, uma vez por semana, ao domingo, entre as 15:00 h e as 18:00 h.</li></ul> <u>UCIPed:</u> <ul style="list-style-type: none"><li>1 visita por dia, durante uma hora, entre as 15:00 h e as 20:00 h.</li></ul>
Pediatria	Permanência do pai e da mãe, durante 24 horas, ou de pessoa que os substitua	<ul style="list-style-type: none"><li>2 visitas, entre as 15 horas e as 20 horas, por um período de 30 minutos</li><li>Adolescentes - 1 visita adicional, para além das descritas anteriormente, das 15:00 h às 20:00 h, por um período de 30 minutos, desde que autorizado pelo enfermeiro responsável de turno e pelo representante legal, e não coincidente com outras visitas.</li></ul>
Obstetrícia	Durante as 24 h (Pessoa Significativa)	14:00 h – 20:00 h – Restantes Visitas
Psiquiatria	16:30 h – 18:30 h	2 visitas por doente, por dia
Serviços de Internamento	11:00 h – 21:00 h	11:00 h – 21:00 h – Acompanhante significativo 14:00 h – 20:00 h – Restantes Visitas

**Nota:** Nos internamentos, caso o doente esteja colonizado ou infetado com Microrganismos Multirresistentes (MMR), apenas pode ter 1 visita.